

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, de um lado:

SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE VITORIA DA CONQUISTA S/A, com sede na Rodovia Santos Dumont, BR 116, KM 832 s/n, Distrito de Igua, Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.528.423/0001-75;

SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S/A, com sede na R. Brigadeiro Eduardo Gomes s/n, Pontal, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.840.260/0001-07;

SPE CONCESSIONARIA VOE XAP S/A, com sede na AC Florenal Ribeiro n. 4535 D, Quedas do Palmital, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 39.984.031/0001-60;

SPE – AEROPORTOS PAULISTA ASP S.A., com sede na Rua Bela Cintra, 1149, Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.661.671/0001-79;

SOCICAM - Administração, Projetos e Representações Ltda, com sede na Rua Bela Cintra, 1149, Jardim Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0001-05.

SOCICAM – Infraestrutura e Participações Ltda, com sede na Estr Velha do Aeroporto s/n., Cidade Histórica, Porto Seguro/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.396.296/0032-65.

Doravante denominados **EMPRESAS**, representada neste ato por seus representantes legais, infra assinados, de outro lado, o **Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.945.154/0001-07, doravante denominado **SINA**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Marcelo Tavares de Moura, [REDACTED], por Vítor Hugo de Sousa Fernandes, Diretor Jurídico, [REDACTED], têm entre si justo e acordado firmar o presente INSTRUMENTO, a se reger pelas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA:

As condições estabelecidas no presente acordo coletivo abrangerão os empregados dos Aeroportos de Vitória da Conquista, Ilhéus, Porto Seguro e Comandatuba, no Estado da Bahia, Aeroporto de São João Del Rei no Estado de Minas Gerais, Aeroporto de Chapecó no Estado de Santa Catarina, Aeroporto de Caldas Novas no Estado de Goiás, Aeroporto de Parnaíba no Estado do Piauí, Aeroportos de São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Barretos, Assis, Dracena, Votuporanga, Penápolis, Tupã, Andradina e de Presidente Epitácio no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo, piso salarial de R\$ 1.575,40 (Um Mil,

quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta Centavos) por mês, exceto para os integrantes do programa “Jovem Aprendiz”, com vigência a partir de 1º de maio de 2025.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

As EMPRESAS reajustarão suas Tabelas Salariais vigentes em 30 de abril de 2025, conforme os critérios estabelecidos abaixo.

Este reajuste aplica-se a todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, exceto aos integrantes do programa “Jovem Aprendiz”.

I – Reajuste para o período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026:

Fica acordado o **reajuste salarial de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento)**, aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2025. Este reajuste terá efeito a partir de 01 de maio de 2025.

CLÁUSULA 4ª – HORA EXTRA

A hora extra será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias normais (previstos por escala) e 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal em feriados civis, religiosos e DSR não compreendidos pela escala de revezamento. As médias das horas extras habitualmente trabalhadas integrarão a remuneração para efeito de pagamentos de férias, 13º salário e depósitos fundiários.

CLÁUSULA 5ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2025, as EMPRESAS fornecerão mensalmente, independentemente de sua jornada de trabalho, o valor de **R\$ 327,43** (Trezentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), creditados em cartão alimentação eletrônico a ser utilizado como subsídio a alimentação, sendo devido o pagamento das diferenças retroativas ao mês de maio de 2025. Os valores serão disponibilizados ao empregado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro – Aludida verba possui natureza jurídica indenizatória e não integrará ao salário e/ou a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo – A concessão de que trata o caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) No período de férias do(a) aeroportuário(a);
- b) No período de licença maternidade;

Parágrafo Terceiro – O vale-alimentação não será devido àqueles empregados que estiverem com os seus contratos de emprego suspensos ou interrompidos, exceto na hipótese do gozo de auxílio-doença exclusivamente decorrente de acidente de trabalho (auxílio-doença-acidentário),

não incluída nessa exceção as outras modalidades de benefício previdenciário, inclusive auxílio-doença previdenciário.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de recebimento de auxílio-doença acidentário, o aeroportuário fará jus ao recebimento do vale-alimentação por, no máximo, 90 (noventa) dias de afastamento, seguidos ou não.

CLÁUSULA 6ª – VALE REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2025, as EMPRESAS fornecerão mensalmente e sem ônus para o trabalhador independentemente de sua jornada de trabalho, o valor de **R\$ 27,70 (Vinte Sete Reais e Setenta Centavos)** por dia efetivamente trabalhado, creditados em cartão eletrônico a ser utilizado como subsídio a sua alimentação diária, sendo devido o pagamento das diferenças retroativas ao mês de maio de 2025.

Parágrafo primeiro: Os valores deverão estar disponibilizados ao empregado até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo segundo: Os valores creditados serão calculados com base nos dias efetivamente trabalhados, assim, para os casos de ausência do funcionário, sejam por motivo injustificado ou não, afastamentos médicos, bem como no caso de férias serão realizados os descontos pertinentes.

Parágrafo terceiro: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não integra o salário e/ou a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 7ª – FLEXIBILIDADE DOS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO

As partes acordam que os empregados terão o direito de optar pela alternância dos valores entre os cartões de vale-refeição e vale-alimentação, conforme sua necessidade individual.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá solicitar a distribuição diferenciada dos valores entre os benefícios, sendo permitido o ajuste mensal, mediante comunicação formal à empresa, no prazo de 45 dias que antecede o crédito.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS deverão garantir que a flexibilização dos valores não gere ônus adicional ao empregado e que a escolha seja respeitada, dentro dos limites estabelecidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e demais normas vigentes.

Parágrafo Terceiro: O presente benefício não poderá ser convertido em dinheiro, devendo ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios e refeições, conforme previsto na legislação pertinente.

CLAUSULA 8ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As EMPRESAS manterão Seguro de Vida em Grupo com seguradora de sua livre escolha, em favor de seus empregados.

Parágrafo Primeiro – Os empregados contribuem com até 1% (um por cento) sobre o seu salário nominal para o pagamento do prêmio de seguro, mediante desconto realizado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – A apólice mantém cobertura para as 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas: indenizações, reparações, responsabilidade civil, acidentes e mortes nos valores e condições abaixo:

- a) Morte do empregado por causa natural – indenização correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o seu salário nominal vigente. Montante limitado a R\$ 325.977,60 (trezentos e vinte cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos);
- b) Morte do empregado por acidente – indenização correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o seu salário nominal vigente. Montante limitado a R\$ 325.977,60 (trezentos e vinte cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Em caso de morte acidental do empregado, as indenizações previstas pelas garantias de morte e morte acidental se acumulam.
- c) Invalidez permanente por acidente ou doença funcional, indenização vinculada a Tabela Médica, dependerá de comprovação de perda de capacidade por laudo médico;
- d) Morte do cônjuge do empregado – indenização correspondente a 18 (dezoito) vezes o salário nominal vigente do empregado. Montante limitado a R\$ 162.988,80 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos);
- e) Morte de filho maior de 14 anos (dependente conforme legislação do Imposto de Renda e o Artigo 109 do Decreto Lei 2063/40) – Montante limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Terceiro – Cobertura de despesas funerárias em consequência exclusiva da morte do segurado, seja decorrente de morte natural ou acidental, que garante ao beneficiário indicado, após envio dos comprovantes de pagamento e análise de sinistro, indenização por parte da seguradora de Auxílio Funeral, limitado a R\$ 7.000,00.

Parágrafo Quarto – A fiscalização do cumprimento dessa cláusula cabe à entidade sindical que firma essa norma coletiva e aos empregados correspondentes.

Parágrafo Quinto – Para todos os efeitos legais, o benefício acima não integra o salário.

CLÁUSULA 9ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As EMPRESAS manterão convênio de plano privado de assistência odontológica empresarial em regime de adesão, para todos os seus funcionários da unidade, sendo facultativa a adesão do empregado.

Parágrafo Primeiro- As EMPRESAS serão responsáveis pelo custeio do valor da mensalidade do funcionário titular que fizer a opção pelo plano de adesão, até o limite de R\$ 13,26 (treze reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo segundo - É facultada a inclusão de dependentes legais (cônjuge, companheiro/a, filhos naturais ou adotivos e enteados, desde que solteiros até 21 anos, ou 24 anos se universitário, cabendo ao empregado o seu custeio integral.

Parágrafo Terceiro - Os valores relativos a mensalidade de manutenção do plano (dependentes) serão descontados em folha de pagamento no mês subsequente a apresentação da fatura.

Parágrafo Quarto- É de responsabilidade do funcionário o pagamento das mensalidades no período de seu afastamento temporário ou definitivo, implicando no cancelamento do plano em caso do não pagamento.

CLÁUSULA 10ª - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

As EMPRESAS deverão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

CLÁUSULA 11ª – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Os Aeroportos aceitam discutir sobre a inclusão de representantes do SINA em palestras da SIPAT.

CLÁUSULA 12ª – ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembléia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores devendo ser garantida a sua realização e convocação pela entidade sindical.

CLÁUSULA 13ª – MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades descontadas em folha de pagamento, em favor do SINA, serão recolhidas ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento dos salários.

Parágrafo primeiro – Fica as EMPRESAS autorizadas a colherem do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão nas unidades aeroportuárias, a ficha de filiação como associado do SINA.

Parágrafo segundo – o empregado que vier associar-se ao SINA na forma do parágrafo 1º (primeiro), poderá desistir do respectivo ato, encaminhando a sua desfiliação ao SINA.

Parágrafo terceiro – O SINA deverá informar a desfiliação as EMPRESAS até o dia 10 (dez), para processamento na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO CRECHE

As EMPRESAS concederão mensalmente, auxílio creche às funcionárias-mães, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-mínimo vigente no país, por filho

menor até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias de idade, para fins de guarda e assistência aos filhos.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não integra o salário.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula entra em vigor no mês subsequente a assinatura do acordo coletivo, não sendo devida retroativa ao mês de maio.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL OU AJUDA DE CUSTO

A partir de 1º de maio de 2025, as EMPRESAS concederão ao(a) aeroportuário(a), que não contar com serviço de transporte coletivo em seu município ou de transporte coletivo fornecido pela empresa para se locomover ao trabalho, o direito a receber auxílio combustível ou ajuda de custo, no valor de **R\$ 115,00 (Cento e Quinze Reais)** mensais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento mensal da Ajuda de Custo, será proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês.

Parágrafo Segundo: - Nos afastamentos do(a) empregado(a) em decorrência de faltas ao trabalho sejam abonadas, justificadas, injustificadas, doação de sangue, licença gestante, licença médica, atestado médico, férias, auxílio-doença, acidente do trabalho ou qualquer outro motivo de ausência aqui não descrita, a concessão da Ajuda de Custo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês.

CLÁUSULA 16ª – ESCALAS DE REVEZAMENTO

As EMPRESAS poderão adotar regimes de escalas de revezamento diferenciadas para cargos específicos (Por exemplo: 5x1, 5x2, 6x1, 6x2, 12x36) em virtude de necessidades administrativo-operacionais da unidade, subordinando-se sempre à legislação vigente.

CLÁUSULA 17ª – COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

As EMPRESAS encaminharão ao SINA, quando solicitado e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia das guias das contribuições ao sindicato com a relação nominal dos aeroportuários e respectivas remunerações consideradas na base de cálculo.

CLÁUSULA 18ª – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A cada 03 (tres) meses as EMPRESAS enviarão ao SINA o nome dos empregados admitidos e dos desligados no trimestre anterior.

CLÁUSULA 19ª – CIPA – INTEGRAÇÃO / ELEIÇÃO DE MEMBROS

Quando necessária a sua instalação, as EMPRESAS enviarão no prazo de 30 (trinta) dias à sede ou às subsedes do SINA ou ainda aos seus representantes sindicais, o edital de eleição e a ata de posse dos empregados eleitos, titulares e suplentes da CIPA.

CLÁUSULA 20ª – DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário mensal dos aeroportuários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA 21ª – FACILIDADES PARA O RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS

As EMPRESAS estabelecerão meios e condições que permitam aos aeroportuários receberem seus salários por meio de estabelecimento bancário, assegurando o seguinte:

- a) Horário para o acesso ao estabelecimento bancário;
- b) Transporte, caso o acesso ao estabelecimento bancário exija seu deslocamento no horário de trabalho;
- c) Que não haja atraso no recebimento dos salários;
- d) Que disponibilizará os contracheques aos aeroportuários antes da data do pagamento.

CLÁUSULA 22ª – INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento, inclusive dos benefícios concedidos, as EMPRESAS assegurarão o reembolso, ao aeroportuário prejudicado, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da reclamação feita ao empregado.

Parágrafo Único – A parcela da remuneração do(a) aeroportuário(a), paga indevidamente, será recolhida à empresa a partir da próxima data de pagamento dos salários, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) da remuneração do mês.

CLÁUSULA 23ª – ADICIONAL NOTURNO

As EMPRESAS pagarão, na vigência do presente instrumento, o adicional noturno à razão de 20% (vinte por cento), aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional.

Parágrafo Primeiro – O adicional de que trata o Caput desta cláusula incidirá sobre o valor da hora normal, computadas as parcelas recebidas no mês a título de adicionais de periculosidade, insalubridade, transferência, por tempo de serviço e incentivo ao estudo.

Parágrafo Segundo – A hora de trabalho noturna será considerada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, no período de trabalho entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte.

CLÁUSULA 24ª – CÁLCULO DE SALÁRIO

A média das horas extras e do adicional noturno integra para efeito de cálculo da remuneração:

- a) Das férias e de seu abono, referente ao respectivo período aquisitivo;

- b) Do 13º salário por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela referente ao respectivo exercício financeiro;
- c) Do descanso semanal remunerado;
- d) Do aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA 25ª – QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento de propriedade da empresa no exercício da atividade profissional, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação de objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA 26ª – DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL

As EMPRESAS fornecerão ao (a) aeroportuário(a) os formulários exigidos pelos órgãos da Previdência Social para fins de aposentadoria especial devidamente preenchidos, no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido do aeroportuário.

CLÁUSULA 27ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTADO

O (a) aeroportuário(a) que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria voluntária em seus prazos mínimos, e que não seja detentor de qualquer outro tipo de aposentadoria, terá assegurado o vínculo empregatício mantido com a unidade aeroportuária, durante o período que faltar para completar esse prazo, salvo se renunciar esta garantia formalmente, com anuência de um dos Diretores da Executiva do SINA.

Parágrafo Primeiro – O (a) aeroportuário (a), para garantir a estabilidade na hipótese da aposentadoria por tempo de serviço ou por idade prevista nesta cláusula, fará declaração escrita à empresa, anexando documentos comprobatórios obtidos junto à Previdência Social.

Parágrafo Segundo – Caso o (a) aeroportuário (a) não apresente a declaração e a comprovação de que trata o parágrafo primeiro e venha a ser desligado da empresa, não lhe será garantida a estabilidade de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 28ª – ESTÁGIO SUPERVISIONADO

As Empresas assegurarão aos aeroportuários estudantes a possibilidade de cumprir suas horas de estágio supervisionado nas seguintes condições:

- a) Haja a área do estágio na dependência de lotação;
- b) Em horário de expediente normal;
- c) Não haja prejuízo do exercício das atividades para as quais foi originalmente contratado;
- d) Será garantida a remuneração relativa a seu vínculo empregatício.

CLÁUSULA 29ª – PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

As EMPRESAS assegurarão ao (à) parceiro (a) do mesmo sexo, considerando para todos os fins como companheiro (a), os benefícios constantes do presente instrumento, desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na Empresa.

CLÁUSULA 30ª – GARANTIA DE SEGURANÇA

A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos (às) aeroportuários (as) será atribuída, nesta ordem: ao SESMT; na sua falta, aos membros da CIPA; na sua ausência, ao vice-presidente da CIPA e, na ausência destes, ao designado da CIPA. Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, caso ele recuse a realizar trabalho por ausência das condições de SEGURANÇA.

CLÁUSULA 31ª – ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

As EMPRESAS, dentro de princípios de tratamentos éticos e adequados aos Aeroportuários rejeita quaisquer condutas que possam levar a caracterização de assédios sexual ou moral e se compromete a estabelecer ações para prevenção de ocorrência de casos caracterizados como de assédio sexual ou moral, nos termos do Código de ética das Empresas.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS abordarão em seu código de condutas os temas relacionados a assédio moral e sexual.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS criarão um canal de ouvidoria a fim de assegurar o acolhimento de denúncias.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS promoverão o treinamento de lideranças, bem como a sensibilização em SIPAT e treinamentos dos temas relacionados a assédio moral e sexual para todo o quadro de empregados.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS promoverão campanhas sobre assédio moral e sexual.

CLÁUSULA 32ª – UNIFORMES, EPI E COMPLEMENTO

Os uniformes exigidos serão fornecidos pela empresa, pelo menos uma vez no ano gratuitamente ao(a) aeroportuário (a)., exceto no caso de extravio ou mau uso pelo (a) aeroportuário (a).

Parágrafo Primeiro – A Empresa fornecerá gratuitamente equipamento de proteção Individual – EPI, de acordo com as especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e com o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR das Empresas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequado ao risco ambiental.

Parágrafo Segundo – O empregado será treinado, no início do efetivo exercício de suas atribuições, por meio da chefia imediata e com o apoio da área de segurança do trabalho, tomando conhecimento dos riscos a que estará exposto e das medidas preventivas.

Parágrafo Terceiro – Faculta-se ao empregado comunicar à chefia imediata, à área de segurança do trabalho ou à CIPA, se o EPI utilizado atende as suas necessidades de adaptação, para o exercício de suas funções, devendo os responsáveis tomar providências cabíveis, inclusive, se for o caso, orientar ao empregado quanto à solução do problema identificado.

Parágrafo Quarto – Enquanto o(a) aeroportuário (a) no exercício de suas atividades estiver exposto aos raios solares, a céu aberto, a Empresa disponibilizará protetor solar, com fator de proteção solar nº 30 (creme ou gel), por meio de instrumento que permita o uso no respectivo local de trabalho dos (as) aeroportuários (as).

CLÁUSULA 33ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes fatais ocorridos nas dependências da Empresa, o SINA deverá ser comunicado imediatamente. Na ocorrência de acidente de trajeto o SINA será comunicado tão logo a Empresa tenha conhecimento do fato.

CLÁUSULA 34ª – PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Empresa manterá plano de treinamento anual, contemplando cursos necessários para o desempenho das atividades inerentes aos seus empregados.

CLÁUSULA 35ª – LICENÇA MÉDICA

A Empresa considerará o empregado em licença médica quando apresentar atestado, emitido por profissional devidamente registrado no conselho de sua profissão (médico, dentista, fisioterapeuta, psicólogo, etc – não devendo ser considerada restritiva a relação) em formulário próprio ou receituário que contenha:

- a) Nome do empregado;
- b) Número de dias de afastamento, especificando a data de início;
- c) Código Internacional de Doença (CID) correspondente, quando expressamente autorizado pelo empregado;
- d) Data do atendimento;
- e) Nome, assinatura e o número de registro no Conselho Regional da categoria do profissional que prestou atendimento.

CLÁUSULA 36ª – CIPA REUNIÃO

Será elaborado pelos membros da CIPA o calendário anual de reuniões contendo data, local e horário, o qual será encaminhado ao SINA. Caso necessário a CIPA poderá rever o calendário que da mesma forma será enviado ao SINA.

CLÁUSULA 37ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa do empregado, sem justa causa, ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base.

CLÁUSULA 38ª- DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Impõem-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 39ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário (décimo terceiro) será paga até o dia 30 (trinta) de novembro dos anos abrangidos pelo presente Acordo ou quando o empregado sair em férias, a seu critério, no período compreendido entre fevereiro e outubro.

CLÁUSULA 40ª – TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO

As EMPRESAS poderão transferir o empregado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 469 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Ao aeroportuário fica garantida a estabilidade de 06 (seis) meses no emprego a contar da data da transferência, salvo se:

- a) Cometer falta grave nos termos da Lei;
- b) Pedir demissão;
- c) Houver renúncia formal do empregado por esta garantia, com anuência expressa de um dos Diretores Administrativos do SINA.

Parágrafo Segundo: No caso do empregado transferido, na forma do Caput desta Cláusula, fica assegurada a transferência de seu cônjuge ou companheiro(a), desde que este(a) seja empregado(a) da EMPRESA.

CLÁUSULA 41ª – LICENÇA MATERNIDADE

A aeroportuária gestante terá direito a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Parágrafo Primeiro - A aeroportuária deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.

Parágrafo Segundo - Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico.

Parágrafo Terceiro - Em caso de parto antecipado, a aeroportuária terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos no caput.

Parágrafo Quarto - É garantido a aeroportuária, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos:

I – transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;

II – dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização de, no mínimo, 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares.

Parágrafo Quinto - A aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade, de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 42ª – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A aeroportuária mãe que tenha filho na idade de amamentação terá direito à redução de sua jornada de trabalho em 01 (uma) hora por dia, durante 180 (cento e oitenta) dias, contados do nascimento do filho. Dito período poderá ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado médico, a necessidade de continuidade da amamentação.

Parágrafo Único - A redução poderá, a critério da aeroportuária, ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 43ª – FALTAS ABONADAS

O aeroportuário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- a) Por 02 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão(ã), companheiro(a), mesmo que de sexo idêntico, sogro(a), genro ou nora ou qualquer dependente legal;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, não fracionados, para o próprio casamento, com efeito civil ou celebração de união estável em cartório de notas para aeroportuários(as) de mesmo sexo ou não;
- c) Por 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho (a), enteado (a), esposo (a) ou companheiro (a), Pai e Mãe do aeroportuário, não coincidindo o dia para alta médica com o dia da internação;
- d) Por período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar, mediante comprovação;
- e) Por 05 (cinco) dias corridos, quando do nascimento de filho (a), ou em caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória de licença paternidade.
- f) Por 01 (um) dia, para doação de sangue, a cada 12 (doze) meses, devidamente atestado e comunicado à Empresa no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas);
- g) No dia de ausência ao serviço, motivada pela necessidade de obtenção da CTPS; Cédula de Identidade; Atestado de Reservista; Carteira Nacional de Habilitação, se exigida para o exercício da atividade do empregado, desde que comunicado com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro horas) e comprovado após até 72h00 (setenta e duas horas);
- h) Nos dias em que comprovadamente deixar de comparecer ao trabalho por motivo de enchente;
- i) Nos dias em que, comprovadamente, o empregado esteja realizando provas para ingresso em instituições de curso superior (vestibulares e ENEM);

- j) Até 05 (cinco) dias, durante o semestre, comprovado por atestado ou declaração médica, para acompanhar filho(a) ou enteado(a) em tratamento médico, facultando-se a um dos cônjuges ou companheiro(a) utilizar este benefício se ambos forem empregados das EMPRESAS. O disposto nesta alínea não se aplica cumulativamente com o disposto na alínea “c” desta Cláusula;
- k) Até 05 (cinco) dias, durante o semestre, para acompanhar pai, mãe, cônjuge ou companheiro, em tratamento médico, comprovado por atestado ou declaração médica, facultando-se a um dos irmãos utilizar este benefício nos casos de “Pai” e “Mãe” se ambos forem empregados das EMPRESAS.

Parágrafo Único - Nos dias de provas escolares, as EMPRESAS procurarão facilitar a liberação do aeroportuário, quando coincidir com o horário de trabalho, mediante compensação no caso de trabalho em horário administrativo e mediante troca de turno no caso de trabalho em escala de serviço, sem a garantia do abono de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 44ª – FÉRIAS

O adicional de férias será de 1/3 (um terço) do valor da remuneração percebida pelo aeroportuário no mês de gozo das férias.

Parágrafo Primeiro - Neste percentual está incluído o acréscimo estabelecido no artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados, ponto facultativo autorizado pela Empresa ou dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optar, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.

CLÁUSULA 45ª – FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO

No pagamento do período de aviso prévio, trabalhado ou não, incide a contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA 46ª – AVISO PRÉVIO

Em caso de dispensa sem justa causa do(a) aeroportuário(a) as Empresas assegurarão o período de aviso prévio, de acordo com a lei vigente de no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA 47ª – VALE TRANSPORTE

As Empresas concederão aos aeroportuários Vale Transporte, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo Primeiro - A base de cálculo para o desconto do fornecimento do vale-transporte será o percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário básico do empregado, conforme parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418/85.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de falta injustificada, o valor correspondente às despesas relativas ao dia será descontado integralmente.

Parágrafo Terceiro - As EMPRESAS efetuarão a entrega dos Vales-Transportes aos aeroportuários até o 1º (primeiro) dia útil do mês.

CLÁUSULA 48ª - JORNADA EM TEMPO PARCIAL

As EMPRESAS poderão adotar a seu critério a jornada em tempo parcial nos termos do Art. 58 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, não excedendo sua duração a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Será assegurado aos empregados contratados sob regime de tempo parcial, salário proporcional em relação ao salário normativo dos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada de tempo integral.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho desses empregados será de 4 (quatro) horas diárias, e em conformidade com a escala de revezamento da unidade.

Parágrafo Terceiro - Os reajustes salariais para as funções abrangidas serão aplicados com base no salário normativo das mesmas.

Parágrafo Quarto - São vedadas as horas extras para os profissionais que atuarem sob este regime.

CLÁUSULA 49ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As EMPRESAS assegurarão a liberação em tempo integral de um empregado, detentor de mandato eletivo no SINA, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens ou benefícios, para os casos e nos dias de homologação das rescisões de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 50ª – SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o(a) empregado(a) designado(a) para substituir outro(a) empregado(a), fará jus, proporcional ao período da substituição, percebendo a diferença entre o valor do seu salário base e a diferença salarial sobre o salário base do substituído, conforme consubstanciado na Súmula 159 do TST.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á substituição não eventual, aquela em que o titular se afastar, remunerando-se o (a) aeroportuário (a) que o substituir, desde o 1º (primeiro) dia e enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo 2º - As parcelas salariais percebidas em razão de substituição não eventual terão sua média duodecimal computada para cálculo da remuneração de férias, adicional de férias, 13º salário, aviso prévio e indenização.

CLÁUSULA 51ª - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As EMPRESAS garantirão licença remunerada de até 15 (quinze) dias, em razão de violência doméstica praticada contra seus empregados (as), sem prejuízo dos vales refeição do período. Para obter a licença, a trabalhadora deverá apresentar uma cópia do registro da ocorrência na unidade policial que comprove a causa prevista, ou na ausência, certificado emitido pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro: Os dias de licença de que trata esta cláusula não serão descontados dos períodos de férias e 13º salário.

Parágrafo Segundo: À empregada, vítima de violência doméstica, será garantida a prerrogativa conforme disposto no inciso II, Parágrafo 2º, do Art. 9º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), por decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS se comprometem com a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a vítima.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS deverão desenvolver conjuntamente com a entidade sindical uma Campanha contra a Violência Doméstica em suas dependências, incluindo divulgação e materiais tais como bottons, banners, adesivos, dentre outros, assim como proporcionar palestras direcionadas ao tema, que serão ministradas pela própria entidade sindical, em conjunto com a empresa e também farão parte do processo introdutório para a emissão de credenciamento (crachá) a todos da comunidade aeroportuário (a) aptos a laborar nas dependências do aeródromo.

CLÁUSULA 52ª - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação do Sindicato, que comunicará previamente o setor de Recursos Humanos das EMPRESAS localizado em São Paulo, será garantido o acesso aos dirigentes sindicais durante o horário de funcionamento nas dependências das EMPRESAS, respeitadas as restrições estabelecidas pelas normas aplicáveis.

Parágrafo Único: As EMPRESAS e o SINA, por solicitação das partes, disponibilizarão, reciprocamente, espaços para colocação de quadros de avisos nos seus estabelecimentos, destinados a comunicações aos aeroportuários as quais serão limitadas a assunto de interesse da categoria, zelando por sua conservação e não violação, sendo vedadas mensagens de conotação ou vinculação de natureza político partidária.

CLÁUSULA 53ª - INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Sindicato Nacional dos Aeroportuários poderá realizar visitas periódicas aos locais de trabalho de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical, acompanhado preferencialmente por representante do SESMT.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS deverão ser previamente notificada por escrito, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e não comparecendo o representante do SESMT, não haverá impedimento para a realização da inspeção de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 54ª - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

As EMPRESAS assegurarão a frequência livre dos Delegados Sindicais, membros do Conselho Fiscal e dos membros da Direção do SINA, efetivos ou suplentes, quando designados para realizarem Seminários, Encontros Nacionais organizados pelo SINA e Assembleias dos aeroportuários de suas respectivas Dependências de lotação, desde que não prejudique a operacionalidade do trabalho, observado ainda o seguinte:

Parágrafo 1º: Um dos detentores de cargo eletivo do SINA de que trata o Caput desta Cláusula, efetivo ou suplente, terá assegurado a frequência livre 10 (dez) dias por ano, respeitando as 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões realizadas pelo SINA.

Parágrafo 2º: Os membros da Direção do SINA e os Delegados Sindicais terão o abono de que trata esta Cláusula, para participarem de um Encontro Regional Anual, na respectiva Subsele, e de um Encontro Nacional Anual do SINA.

Parágrafo 3º: Para as reuniões de negociações da data-base da categoria, poderá o SINA convocar até 10 (dez) aeroportuários (as), membros da Direção do SINA, ou do Conselho Fiscal, ou do Corpo de Delegados Sindicais.

Parágrafo 4º: Para ser deferido o abono de que trata esta Cláusula, o Presidente do SINA ou um Diretor Executivo por ele autorizado deverá comunicar à dependência de lotação, com antecedência de 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA 55ª-ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

Parágrafo Primeiro: O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita.

Parágrafo Segundo: Considera-se cargo de direção ou de representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

Parágrafo Quarto: Para os fins deste artigo, a entidade sindical comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante no mesmo sentido.

CLÁUSULA 56ª – PENALIDADES

Impõe-se multa, por descumprimento das cláusulas acordadas neste instrumento, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 57ª –VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de maio de 2025 à 30 de abril de 2027, e a data base da Unidade Aeroportuária em 01 de Maio.

Parágrafo 1º: A negociação da próxima revisão anual de salários e cláusulas sociais com impacto econômico se dará por ocasião da data base de 2026.

Parágrafo 2º: As EMPRESAS terão o prazo de trinta dias contados a partir da data de assinatura deste acordo Coletivo para efetivar pagamentos ora alterados, quando for o caso, considerando os necessários ajustes em sistemas e controles.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

SINA

Marcelo Tavares de Moura
Presidente

Vítor Hugo de Sousa Fernandes
Diretor

EMPRESAS

Alexander Cerqueira Silva
Diretor

Marcilio Carlos Bovolini
Diretor

Renato dos Santos
Gerente de Recursos Humanos

Luizene Araújo Silva
Advogado
OAB/SP 243.532

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Ilma Rocha do Nascimento
Diretor SINA

Daniel Ribeiro Junior
Coordenador Remuneração e Benefícios

1 UNIDADES ACT 2025 27 pdf

Código do documento 1fa4c876-42bd-4859-abb1-134e87d75d1b



Assinaturas

Luizene de Araujo Silva
luizene@socicam.com.br
AprovouMarcelo Tavares de Moura
marcelo.tavares@sina.org.br
Assinou como parteVITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES
vitor.fernandes@sina.org.br
Assinou como parte

VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES

ILMA ROCHA DO NASCIMENTO
ilma.rocha@sina.org.br
Assinou como testemunha

ILMA ROCHA DO NASCIMENTO

Marcilio Carlos Bovolini
marcilio@socicam.com.br
Assinou como parteAlexander Cerqueira Silva
alexander.cerqueira@socicam.com.br
Assinou como parte

Alexander Cerqueira Silva

RENATO DOS SANTOS
renato@socicam.com.br
Assinou como parteDaniel Ribeiro Junior
danieljunior@socicam.com.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

07 Nov 2025, 11:06:33

Documento 1fa4c876-42bd-4859-abb1-134e87d75d1b **criado** por POLIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (546a5138-3c7d-4f15-95ff-73bdfba969c9). Email: poliana.oliveira@socicam.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-07T11:06:33-03:00

07 Nov 2025, 11:08:07

POLIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (546a5138-3c7d-4f15-95ff-73bdfba969c9). Email: poliana.oliveira@socicam.com.br. **REMOVEU** o signatário **alexander.cerqueira@socicam.com.br** - DATE_ATOM: 2025-11-07T11:08:07-03:00

07 Nov 2025, 11:08:09

POLIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (546a5138-3c7d-4f15-95ff-73bdfba969c9). Email: poliana.oliveira@socicam.com.br. **REMOVEDU** o signatário **marcilio@socicam.com.br** - DATE_ATOM: 2025-11-07T11:08:09-03:00

07 Nov 2025, 11:10:59

Assinaturas **iniciadas** por POLIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (546a5138-3c7d-4f15-95ff-73bdfba969c9). Email: poliana.oliveira@socicam.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-07T11:10:59-03:00

07 Nov 2025, 13:08:22

LUIZENE DE ARAUJO SILVA **Aprovou** (67254674-6c64-43ea-b26d-f9e23a988047) - Email: luizene@socicam.com.br - IP: 177.181.3.105 (b1b50369.virtua.com.br porta: 63104) - Documento de identificação informado: 272.644.118-18 - DATE_ATOM: 2025-11-07T13:08:22-03:00

07 Nov 2025, 14:50:44

MARCELO TAVARES DE MOURA **Assinou como parte** (a43812f7-f66c-4294-bf72-2ef93dcd1c68) - Email: marcelo.tavares@sina.org.br - IP: 187.255.32.164 (bbff20a4.virtua.com.br porta: 2980) - **Geolocalização:** -23.4799054 -46.4994268 - Documento de identificação informado: 170.738.828-83 - DATE_ATOM: 2025-11-07T14:50:44-03:00

07 Nov 2025, 16:43:27

VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES **Assinou como parte** (3b008c8a-40bc-4143-af09-61599f9b2783) - Email: vitor.fernandes@sina.org.br - IP: 177.235.156.7 (b1eb9c07.virtua.com.br porta: 52692) - Documento de identificação informado: 695.621.131-91 - DATE_ATOM: 2025-11-07T16:43:27-03:00

10 Nov 2025, 07:28:43

ILMA ROCHA DO NASCIMENTO **Assinou como testemunha** - Email: ilma.rocha@sina.org.br - IP: 177.57.169.199 (177-57-169-199.3g.claro.net.br porta: 63838) - **Geolocalização:** -1.1334064 -48.4563383 - Documento de identificação informado: 251.953.523-72 - DATE_ATOM: 2025-11-10T07:28:43-03:00

10 Nov 2025, 10:17:21

MARCILIO CARLOS BOVOLINI **Assinou como parte** (60e12ca0-9a4f-4f1b-98bd-4328597b64ce) - Email: marcilio@socicam.com.br - IP: 179.191.67.122 (mvx-179-191-67-122.mundivox.com porta: 29804) - **Geolocalização:** -23.556818689264457 -46.6622243776721 - Documento de identificação informado: 029.661.708-32 - DATE_ATOM: 2025-11-10T10:17:21-03:00

11 Nov 2025, 11:00:26

ALEXANDER CERQUEIRA SILVA **Assinou como parte** (d2ad6b97-689e-46ec-9f43-edc45c939be2) - Email: alexander.cerqueira@socicam.com.br - IP: 179.191.67.122 (mvx-179-191-67-122.mundivox.com porta: 48584) - **Geolocalização:** -23.5604 -46.6597 - Documento de identificação informado: 267.153.878-26 - DATE_ATOM: 2025-11-11T11:00:26-03:00

11 Nov 2025, 11:26:32

RENATO DOS SANTOS **Assinou como parte** - Email: renato@socicam.com.br - IP: 179.191.67.122 (mvx-179-191-67-122.mundivox.com porta: 4292) - Documento de identificação informado: 151.394.288-30 - DATE_ATOM: 2025-11-11T11:26:32-03:00

11 Nov 2025, 11:51:00

DANIEL RIBEIRO JUNIOR **Assinou como testemunha** (a1d4af2d-6bb5-45c8-999e-16e3a77bdc47) - Email: danieljunior@socicam.com.br - IP: 45.170.197.182 (45-170-197-182.static.meganetsalto.com.br porta: 44846) - [Geolocalização: -23.273651088200662 -47.29673436595227](#) - Documento de identificação informado: 104.043.528-98 - DATE_ATOM: 2025-11-11T11:51:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):31afb793cab98d7fd344e57599afd4e1e602b41fc3eb5c1a0884e3d1485323e8

(SHA512):1afb62449906357122ce6fb852757ceb0a5f733894b1ea5b4085f7c90836e661a90747b620af6c3143bd066a1664c5ada56e221c30bec95f3bb51d8cd478f4f7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.